



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

§ 5º Os recursos provenientes de doações, patrocínios ou investimentos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 2º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I – música e dança;
- II – teatro e circo;
- III – cinema, fotografia e vídeo;
- IV – literatura;
- V – artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI – folclore e artesanato;
- VII – acervo e patrimônio histórico e cultural, museu e centros culturais.

Art. 3º Fica autorizada a criação, junto ao órgão de cultura municipal, de uma comissão formada majoritariamente por representantes do setor cultural, a serem enumerados pelo decreto regulamentador desta Lei e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º Aos membros da comissão, que terão mandato de um ano e poderão ser reconduzidos apenas uma vez, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até seis meses após o término deste.

§ 3º Será atribuição da comissão analisar o aspecto orçamentário do projeto, compatibilizando o valor do incentivo com a qualidade técnica e a conveniência sociocultural do referido projeto e estabelecer contrapartidas.

§ 4º O recebimento, a análise e aprovação ou rejeição da respectiva prestação de contas dos projetos compete a Fundação de Cultura ou outro órgão indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A Fundação Cultural de Aquidauana, a cada exercício, deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6º O proponente responsável pelo projeto incentivado que não fizer a prestação de contas no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Aquidauana ou tiver a referida prestação rejeitada ficará inadimplente com o fisco municipal no valor da renúncia fiscal obtida pelo projeto, a contar da expedição do certificado.

§ 7º Os componentes da comissão fixarão os prazos para a execução dos projetos aprovados.

H



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

- Art. 4º** Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.
- Art. 5º** Os certificados referidos no Art. 2º terão prazo de validade, para sua utilização de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.
- Art. 6º** Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.
- Art. 7º** As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.
- Art. 8º** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Aquidauana.
- Art. 9º.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.
- Art. 10.** A concessão do benefício ficará adstrita ao juízo de oportunidade e conveniência do prefeito municipal, que deverá avaliar a necessidade do empreendimento considerando as demais políticas públicas com maior caráter de prioridade e essencialidade de atendimento.
- Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento do Município a partir do exercício de 2013.
- Art. 12.** Em decorrência do princípio tributário da anterioridade esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 5 de junho de 2012.


Ver. **CLÉZIO BLEY FIALHO**
- Presidente da Câmara -